



CONTRATO Nº 022/2021

MESQUITA
ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por
MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160
Dados: 2021.08.30 17:44:00
-03'00"

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO
DE ANÁLISES LABORATORIAIS E COLETAS DE
AMOSTRA DE ÁGUA NOS MANANCIAS
SUPERFICIAIS DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO DE
MARIANA/MG.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE - MARIANA, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva – Diretor Executivo, [REDACTED] cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.748.298/0001-60 sediada a Rua Do José Ignácio, Nº 219, Pq Jurema – Guarulhos/SP – CEP: 07244-070, representada neste ato pelos Sres. Irisvaldo Cavalcante Oliveira, [REDACTED] em regime de comunhão parcial de bens, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] – CEP: [REDACTED] e Edivaldo Costa dos Santos, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] – CEP: [REDACTED] RESOLVEM, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 9.648/98 e alterações posteriores, PREGÃO Nº 008/2020, PROCESSO – PRC 025/2020, homologado em 04 de setembro de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização de análises laboratoriais e coletas de amostra de água nos seguintes mananciais superficiais de água bruta do município de Mariana/MG, nos termos do edital e seus anexos, conforme planilha abaixo:

1.1 As coletas de amostras nos mananciais superficiais de água bruta do município de Mariana/MG são conforme tabela abaixo. Além destes locais, poderão ser indicados outros pontos distantes até 10 quilômetros de distância de cada ponto indicado na presente tabela:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Sistemas	Pontos de coleta de água bruta	Latitude(mS)	Longitude(mE)
Gogô	Casa de bomba do Gogô	7748890	662800
Caminhão Pipa	Bicão	7749583	663856
Maquiné, Del Rey, Cristal	Captação Del Rey	7749454	664376
	Captação Cristal/Casa de bombas	7747848	665409
	Captação Maquiné	7748241	665471
ETA Santa Rita	Captação Cartucha	7743241	665288
	Captação Dulico	7742876	665943
ETA Matadouro	Entrada da ETA Matadouro	7746050	666400
ETA Seminário	Entrada da ETA (Captação Principal)	7746032	666362
	Entrada da ETA (Captação estrada)		
	Entrada da ETA (captação Placa)		
ETA Sul	Entrada da ETA Sul (Serrinha)	7743645	662582
	Entrada da ETA Sul Belém		
Passagem	Captação Banca do Rego	7743434	661981
	Entrada do reservatório (Efigênia)	7744353	661234
	Captação Pantera/Casa de Bombas	7743856	662395
Pedras	Captação 32 mm	7755987	689426
	Captação 50 mm		
Padre Viegas	Captação da ETA/Entrada da ETA	7743249	671700
	Entrada do Reservatório (Buraco da Onça)	7743906	671327
Bandeirantes	Captação Bandeirantes	7747785	669521
Cachoeira do Brumado	Reservatório da Igreja	7743737	680205
	Reservatório Barreira	7743863	679687
	Travessa Tombadouro	7743522	680739
	Entrada do reservatório (Juá)	77434668	680466
Águas Claras	Entrada do reservatório (Águas Claras)	7759361	685430
Camargos	Entrada do reservatório (Camargos)	7757568	666762
Barro Branco	Entrada do reservatório (Barro Branco)	7738711	677065
Barroca	Captação Barroca	7739175	683204
Cláudio Manoel	Entrada do reservatório (Patrimônio)	7765139	687608
	Entrada do reservatório (Serra do Coco)	7763744	687830
Monsenhor Horta	Entrada do reservatório (Arthur)	7749531	678832
	Entrada do reservatório (Ferreira)	7749245	676499
	Entrada do reservatório (Flavinho)	7749547	677482
	Entrada do reservatório (Água Fria)	7749636	678284
Furquim	Captação Zeca Barbosa	7748123	686622
	Captação Dedé Metralha	7747975	686447
	Entrada do reservatório (Pavão/Coelhos)	7748713	687135
Mainart	Captação Mainart	7734059	672582

DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará de 11 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, respeitando o exercício orçamentário vigente ou até a totalização do

MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por
MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA:36748298000160
Dados: 2021.08.30 17:44:44 -03'00'

Rulio
Spina

S *J*

quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	3565	Cianobactérias	370	61,85	22.884,50
02	3566	Turbidez	370	6,84	2.530,80
03	3567	Ph	370	6,85	2.534,50
04	3569	Cor verdadeira	370	6,96	2.575,20
Total: R\$ 30.525,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais).					

DO VALOR:

CLÁUSULA QUARTA – O valor global estimativo deste contrato é de R\$ 30.525,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO REAJUSTAMENTO:

MESQUITA ENGENHARIA
 AMBIENTAL
 LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por
 MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL
 LTDA:36748298000160
 Dados: 2021.08.30 17:45:12 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

Ruteo
Franca
J. J. J.

S

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

5.1 Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato no SAAE, localizado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE – MARIANA, em conformidade com o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por MESQUITA
ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA:36748298000160
Dados: 2021.08.30 17:45:43 -03'00'

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

FICHA 27 – 17.512.0027.6003.339039-1100

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA–O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:



- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação

Edital
207
[assinatura]

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do gestor do contrato, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado do SAAE.
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA

MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por
MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA:36748298000160
Dados: 2021.08.30 17:46:12 -03'00'

– O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo. Parágrafo único. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

[assinatura]

[assinatura]

Página 5 de 8

[assinatura]

sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- X. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação

MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por
MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160
Dados: 2021.08.30 17:46:44 -03'00'

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Folha
208

DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração do SAAE.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV- Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de fornecimento estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

MESQUITA ENGENHARIA
AMBIENTAL
LTDA:36748298000160

Assinado de forma digital por
MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA:36748298000160
Dados: 2021.08.30 17:47:10 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o setor de Frotas e Patrimônio.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação PRC 025/2020; PRG 08/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

Rulva

Quinta

[Assinatura]

[Assinatura]

DO FORO

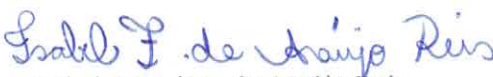
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 30 de agosto de 2021.



Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Executivo
do SAAE Mariana
(Contratante)


MESQUITA ENGENHARIA Assinado de forma digital por
AMBIENTAL MESQUITA ENGENHARIA
LTDA:36748298000160 Dados: 2021.08.30 17:47:39 -03'00'

Mesquita Engenharia Ambiental
Ltda ME
CNPJ: 36.748.289/0001-60
Contratada


Isabel Francisco de Araújo Reis
Bióloga
Gestor(a) do contrato

Testemunhas:


Nome: Pâmela Maria Lisboa
CPF: [REDACTED]


Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]